



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. PAULO MARQUES)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Define e limita a taxa de juros reais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição.

DESPACHO: ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 982/88.

AO ARQUIVO em 20 de ABRIL de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1971 DE 1989

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Caixa: 25

Lote: 58
PL N.º 1971/1989

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao Projeto de Lei nº 602/83

Em, 28/05/90

Paulo Marques
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.971, DE 1989.

Define e limita a taxa de juros reais, nos termos do § 3º do Art.º 192 da Constituição. *Adm. 1989*

28

Bo

DO DEPUTADO PAULO MARQUES

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - Taxa de juro real é aquela que, além de comissões inclui outras remunerações direta ou indiretamente referentes à concessão de crédito, excluídas as pertinentes à desvalorização da moeda, apuradas em índices mensais divulgados pelo Governo.

Parágrafo Único - A taxa de que fala este artigo não poderá ser superior a doze por cento ao ano, cobrando-se juros de mora de um por cento ao mês, em caso de atraso de pagamento.

Art. 2º - A cobrança acima do limite anterior será punida com a prescrição da dívida, principal e juros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



J U S T I F I C A Ç Ã O

A lei precisa ser concisa e clara, para evitar demorada e xegese ou torturados apelos ã hermeneutica. Porque, segundo os clã sicos, "interpretatio cessat inclaris" e a lei se escreve para com preensão de todos.

Porisso resolvemos em dois artigos toda a atoarda levanta da em torno da volta ã eficãcia da "lei de usura", da dẽcada de 1930, que jamais foi revogada, determinando o juro mãximo de doze por cen to ao ano.

Esperamos que as Comissões Tẽcnicas aperfeiçoem a presente proposiçãõ e contamos com a sua aprovaçãõ pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em


Deputado PAULO MARQUES

/ns t.

CONSTITUIÇÃO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



Titulo VII

DA ORDEM ECONÓMICA E FINANCEIRA

Capitulo IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que dispore, inclusive, sobre

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

COPY REQUESTED BY VANDIRSIL

VANDIR DA SILVA FERREIRA
CAMARA DOS DEPUTADOS - ASSESSORIA LEGISLATIVA

SEARCH - QUERY
00012 1 E (ARTIGO A '192')

PL.009821988 DOCUMENT= 1 DE 4

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00982 1988 PROJETO DE LEI (CD)

ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 10 1988

CAMARA : PL. 00982 1988

AUTOR DEPUTADO : FERNANDO GASPARIAN PMDB SP

EMENTA DEFINE O CRIME DE USURA E OUTRAS PROVIDENCIAS.

(CONSTITUINDO CRIME DE USURA A COBRANCA DE JUROS REAIS SUPERIORES A DOZE POR CENTO AO ANO, DE ACORDO COM O ARTIGO 192, PARAGRAFO TERCEIRO DA NOVA CONSTITUICAO FEDERAL, E DEFININDO JUROS REAIS).

INDEXAÇÃO DEFINIÇÃO, CRIME, LEI DE USURA, AGIOTAGEM, COBRANCA, TAXAS, JUROS, PERCENTAGEM, INDICE, FIXAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DEFINIÇÃO, TAXAS, JUROS, INDICE, INFLAÇÃO, COMPETENCIA, BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCLUSÃO, COMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CONCESSÃO, CREDITO.

FIXAÇÃO, PENALIDADE, PENA DE DETENÇÃO, MULTA, (OTN), INCLUSÃO, RESPONSÁVEL, PROCURADOR, MANDATARIO, CESSIONARIO, CREDITO.

DEFINIÇÃO, CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE, HIPOTESE, PERIODO, CRISE, ECONOMIA, DANO, CIDADÃO, SITUAÇÃO ECONOMICA, DISSIMULAÇÃO, CONTRATO, PREJUIZO, TRABALHADOR, ASSALARIADO, MENOR, DEFICIENTE MENTAL, COMPETENCIA, JUIZ, AJUSTE, TAXAS, RESTITUIÇÃO, PAGAMENTO EM DOBRO, APROPRIAÇÃO INDEBITA.

APLICAÇÃO, SUSPENSÃO, PENA, LIVRAMENTO CONDICIONAL, HIPOTESE, LEGISLAÇÃO PENAL.

COMPETENCIA, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FISCALIZAÇÃO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCOS, SUSPENSÃO, ATIVIDADE, MOTIVO, INFRAÇÃO.

ABRANGENCIA, PROIBIÇÃO, AGIOTAGEM, OBRIGAÇÃO CIVIL, OBRIGAÇÃO COMERCIAL, OBRIGAÇÃO, BANCOS.

APLICAÇÃO, LEGISLAÇÃO, DEFINIÇÃO, CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR.

DESPACHO INICIAL

(CD) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA (CCJ)

(CD) COM. ECONOMIA IND. E COMERCIO (CEIC)

(CD) COMISSÃO DE FINANÇAS (CF)

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

11 09 1988 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

DCN1 22 09 88 PAG 3370 COL 01.

FIM DO DOCUMENTO

SEARCH - QUERY
00012 1 E (ARTIGO A '192')

PL.009891988 DOCUMENT= 4 DE 4

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00989 1988 PROJETO DE LEI (CD)

ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 10 1988

CAMARA : PL. 00989 1988

AUTOR DEPUTADO : LUIZ SALOMÃO PDT RJ

EMENTA REGULAMENTA O PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(FIXANDO A TAXA DE JUROS REAIS EM DOZE POR CENTO AO ANO, DE ACORDO COM A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEFININDO O CRIME DE USURA PELA COBRANCA DE TAXAS SUPERIORES AO ESTABELECIDO).

INDEXAÇÃO REGULAMENTAÇÃO, DISPOSITIVOS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

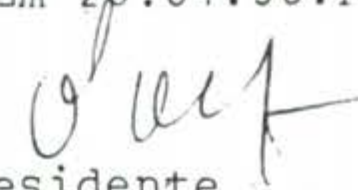
FIXAÇÃO, TAXAS, JUROS, INCLUSÃO, COMISSÕES, REMUNERAÇÃO, CONCESSÃO, CREDITOS, EMPRESTIMO, FINANCIAMENTO, OPERAÇÃO FINANCEIRA, MERCADO DE CAPITAIS, DESCONTO, INFLAÇÃO, VARIAÇÃO, (OTN), EXCLUSÃO, TRIBUTOS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Em 25.04.90. Publique-se.


Presidente


Brasília, 25 de abril de 1990

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar a V. Exa. se
digne autorizar que seja retirado o projeto de minha autoria
nº 982/88.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernando Gasparian

Deputado Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em, 28/05/90
Defiro, com exclusão do
PL 982/88, retirado pe-
lo autor.

Publique-se.

doe AL
Presidente

REQUERIMENTO Nº 002, DE 1990

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANTONIO PAES DE ANDRADE

Digníssimo Presidente da Câmara de Deputados

Nos termos do art. 142, do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, solicito a V.Exa. promover a tramitação em
conjunto com o Projeto de Lei nº 602/83, das seguintes proposi-
ções:

- PL 982/88
- PL 1971/89
- PL 2227/89
- PL 2607/89
- PL 3105/89
- PL 3711/89.
- PL 4363/89.

N. Termos

P. Deferimento.

Brasília, 23 de maio de 1990.

Arnaldo Prieto

Arnaldo Prieto

